



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º : **13515/07**
Município de Origem : **LONDRINA**
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

EMENTA: LONDRINA. Análise da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2006. Conclusões: Poder Executivo - Irregular com Alerta, Poder Legislativo - Regular. O Município NÃO está apto ao recebimento de Certidão Liberatória

INSTRUÇÃO Nº 1324/2007

RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

Cargo	Nome	Data Início	Data Fim
Prefeito	NEDSON LUIZ MICHELETI	01/01/2005	31/12/2008
Presidente da Câmara	ORLANDO BONILHA SOARES PROENÇA	01/01/2005	31/12/2006

1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE LONDRINA
- 2) FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
- 3) CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
- 4) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA
- 5) ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA
- 6) INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA
- 7) FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
- 8) CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
- 9) SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS DE LONDRINA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- 10) INTERNET BY SERCOMTEL S.A.
- 11) COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
- 12) SERCOMTEL CELULAR S/A
- 13) SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
- 14) COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
- 15) FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA
- 16) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
- 17) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

LRF art. 9, § 4º

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo, foi realizada Audiência Pública em 27/02/2007 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2006, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da L.C. 101/00.

Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada "Finanças e Orçamento", sendo que o chamamento público foi veiculado no "Jornal Oficial do Município de Londrina", conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Legislativo.

b) Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

LRF arts. 52 e 53

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município, abrangendo todos os bimestres integrantes do período sob análise.

c) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Chefe do Poder Executivo, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 3º Quadrimestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

d) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

LRF art. 54 e 55, § 2º

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 3º Quadrimestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

3. DESEMPENHO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

LRF art. 1º, § 1º - 9º e 13

a) Resultado Financeiro	Acumulado até o Período de 2006 *
Receitas Correntes	492.690.464,76
Receitas de Capital	6.958.879,10
SOMA DA RECEITA	499.649.343,86
Despesas Correntes	454.461.510,12
Despesas de Capital	22.300.279,21
SOMA DA DESPESA	476.761.789,33
Resultado	22.887.554,53
Interferências Financeiras	-62.614.326,04
Resultado Financeiro do Exercício	-39.726.771,51
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	19.101.501,03
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - Déficit	-20.625.270,48

* Análises de períodos intermediários irão apresentar a Execução Orçamentária parcial do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



A execução orçamentária das receitas e despesas, considerados os recursos disponíveis de exercício anteriores, apresenta resultado deficitário até o período base da análise, em desatenção à exigência de equilíbrio fiscal contida nos arts. 1º e 9º da L.C. 101/00.

b) Resultado Primário	Acumulado até o Período de 2006
Receita Fiscal Líquida	469.633.580,09
Despesa Fiscal Líquida	413.525.456,59
Resultado Primário	56.108.123,50

Meta de Resultado Primário Previsto no Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias	-5.830.000,00
--	----------------------

4. INSTITUIÇÃO E ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS

LRF art. 11 e § único

a) Lançamento e Arrecadação

IMPOSTO	Lançado até o período + Saldo Anterior	Arrecadado até o período	Cancelamentos, Isenções e Remissões	Percentual de Arrecadação %
IPTU	181.842.658,91	55.314.274,36	61.541.688,04	30,42
ISS	94.736.336,68	48.645.454,38	2.004.183,27	51,35
ITBI	9.146.916,33	9.146.809,47	0,00	100,00
Contribuição de Melhoria	2.532.653,55	178.114,30	11.948,13	7,03
SOMA	288.258.565,47	113.284.652,51	63.557.819,44	39,30

b) Dívida Ativa Tributária

IMPOSTO	Inscrição no Exercício	Taxa de Inscrição %	Recebimentos no Exercício	Cancelamentos
IPTU	39.241.376,34	21,58	19.637.909,24	11.747.557,04
ISS	11.964.560,31	12,63	1.358.087,14	1.454.166,15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



ITBI	106,86	0,00	106,86	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	568.592,08	2.137,18
SOMA	51.206.043,51	17,76	21.564.695,32	13.203.860,37

Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária no 3º Quadrimestre de 2006	164.242.272,49
Saldo Consolidado da Dívida Ativa Tributária em 31/12/2005	141.370.930,89
Variação percentual do Saldo consolidado da Dívida Ativa Tributária	16,18%

Na análise do último bimestre do exercício, constatou-se arrecadação dos impostos em proporção inferior a 70% do montante lançado, caracterizando a não aplicação de políticas adequadas de incentivo à arrecadação tributária. Esta tendência leva a um aumento constante e significativo da inscrição em Dívida Ativa dos impostos não recolhidos pelo Município.

Em relação às constatações acima cabe emissão de Alerta certificando o Município sobre o não exercício pleno da capacidade tributária.

5. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF arts. 20, 22 e 23

a) Do Poder Executivo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/04/2006	437.284.251,86	198.571.132,23	45,41	Normal
31/08/2006	450.306.122,07	195.340.024,55	43,38	Normal
31/12/2006	446.059.763,60	208.290.950,65	46,70	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Executivo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



b) Do Poder Legislativo

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
30/04/2006	437.284.251,86	9.891.838,31	2,26	Normal
31/08/2006	450.306.122,07	10.338.487,74	2,30	Normal
31/12/2006	446.059.763,60	11.953.049,92	2,68	Normal

Situações: 1. Normal 2. Excesso 99,99% 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Conforme indicam os dados acima, o Poder Legislativo Municipal manteve-se aquém do limite máximo para despesa total com pessoal, nos dois últimos períodos aferidos.

6. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

LRF art. 30 e Resolução do Senado Federal nº 40/01, art. 3º, II e 4º, IV

Data Base	Receita Corrente Líquida	Dívida Consolidada Líquida	% DCL	Situação
31/12/2005	414.909.800,34	150.434.991,92	36,26%	Normal
30/04/2006	437.284.251,86	170.786.011,89	39,06%	Normal
31/08/2006	450.306.122,07	165.692.339,57	36,80%	Normal
31/12/2006	446.059.763,60	158.784.081,92	35,60%	Normal

Conforme demonstrado acima, o Município manteve-se aquém do limite máximo para a Dívida Consolidada Líquida, nos dois últimos períodos aferidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



7. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

a) Limite das Operações de Crédito - Financiamentos

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 7º, I

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	446.059.763,60
Operações de Crédito Contraídas até o período, sujeitas ao limite	356.116,57
% sobre a RCL	0,08%

Conforme demonstrado, o montante das Operações de Crédito contraídas no exercício, até a data base da análise, restringiu-se ao limite máximo de 16% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

b) Limite das Operações de Crédito por Antecipação das Receitas - ARO's

Resolução do Senado Federal nº 43/01, art. 10

Receita Corrente Líquida acumulada até o período	446.059.763,60
Saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação de Receitas - ARO's	0,00
% sobre a RCL	0,00

Conforme demonstrado, o saldo devedor das Operações de Crédito por Antecipação da Receita – ARO's, até a data base da análise, restringe-se ao limite máximo de 7% sobre a Receita Corrente Líquida estabelecido na Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

8. LIMITES CONSTITUCIONAIS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À SAÚDE

LRF art. 25 § 1º, b - C.F arts. 212 e ADCT art. 77, III

Índices do último exercício analisado	Mínimo Legal	Exercício de 2006
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25,00%	22,22%
Serviços Públicos de Saúde	15,00%	22,31%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Conforme demonstrado, o Município não atendeu ao limite constitucional relativo às aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando impedido ao recebimento de transferências voluntárias em relação à exigência contida no art. 25, § 1º, b da L.C. 101/00.

CONCLUSÃO

a) SÍNTESE

Título	Descrição	Conclusão	Apto p/ Certidão
-	Período da análise da Gestão Fiscal	31/12/2006	
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Executivo	Regular	Sim
2.a	Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo	Regular	Sim
2.b	Publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.	Regular	Sim
2.c	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo	Regular	Sim
2.d	Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo	Regular	Sim
3.a	Resultado Orçamentário do Exercício	Irregular com Multa	Sim
3.b	Obrigatoriedade na obtenção de Resultado Primário	Regular	Sim
4	Exercício da Capacidade Tributária	Alerta	Sim
5.a	Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Regular	Sim
5.b	Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Regular	Sim
6	Limite da Dívida Consolidada	Regular	Sim
7.a	Limite das Operações de Crédito	Regular	Sim
7.b	Limite das Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO's	Regular	Sim
8	Aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Irregular	Não
8	Aplicações em Serviços Públicos de Saúde	Regular	Sim

b) DA GESTÃO FISCAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LONDRINA

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Executivo NÃO atendeu às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal, cabendo, ainda, a aplicação de multa em relação ao item indicado na síntese acima, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 10028/2000.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LONDRINA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

c) DA CERTIDÃO LIBERATÓRIA

A situação de Irregularidade da Gestão Fiscal do Poder Executivo NÃO habilita o Município ao recebimento de Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, para fins de recebimento de transferências voluntárias, nos termos do Provimento nº 38/2000.

d) DO ALERTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LONDRINA

Conforme indicado no título 4 desta Instrução, cabe emissão de Alerta cientificando o Município sobre o não exercício pleno da capacidade tributária.

DCM, em 4 de Maio de 2007

ANDERSON LUIS DE MORAIS

Técnico Controle Contábil

Matricula nº 511153